

III

(Outros atos)

ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

DECISÃO DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA N.º 4/19/COL

de 6 de fevereiro de 2019

que altera, pela centésima quarta vez, as regras processuais e materiais no domínio dos auxílios estatais [2019/1008]

O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA (a seguir designado «Órgão de Fiscalização»),

Tendo em conta:

o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (a seguir designado «Acordo EEE»), nomeadamente os artigos 61.º a 63.º e o Protocolo n.º 26,

o Acordo entre os Estados da EFTA relativo à criação de um Órgão de Fiscalização e de um Tribunal de Justiça (a seguir designado «Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal»), nomeadamente o artigo 24.º e o artigo 5.º, n.º 2, alínea b),

Considerando o seguinte:

Nos termos do artigo 24.º do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal, o Órgão de Fiscalização aplicará as disposições do Acordo EEE em matéria de auxílios estatais.

Nos termos do artigo 5.º, n.º 2, alínea b), do Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal, o Órgão de Fiscalização elaborará notas informativas ou orientações nas matérias abrangidas pelo Acordo EEE, se esse Acordo ou o Acordo relativo ao Órgão de Fiscalização e ao Tribunal o previrem expressamente ou se o Órgão de Fiscalização o considerar necessário.

O capítulo das orientações do Órgão de Fiscalização da EFTA sobre o seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo ⁽¹⁾ chegou ao seu termo em 31 de dezembro de 2018.

Esse capítulo correspondia à Comunicação da Comissão Europeia («a Comissão») aos Estados-Membros sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo ⁽²⁾, que também teria chegado ao seu termo em 31 de dezembro de 2018.

Em 19 de dezembro de 2018, a Comissão publicou uma Comunicação aos Estados-Membros relativa à prorrogação da Comunicação sobre a aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ao seguro de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo até 31 de dezembro de 2020 ⁽³⁾.

A prorrogação foi adotada pela Comissão à luz da necessidade de continuidade e de certeza legal no tratamento dos auxílios estatais no domínio dos seguros de crédito à exportação em operações garantidas a curto prazo. A prorrogação também alinhou a data de expiração destas orientações pela maioria das orientações relativas aos auxílios estatais adotadas em conformidade com o programa de modernização dos auxílios estatais. Além disso, devido à falta de capacidade de seguro ou de resseguro para cobrir as exportações para a Grécia, a Comissão decidiu prolongar a eliminação temporária da Grécia da lista dos países com riscos negociáveis até 31 de dezembro de 2019.

⁽¹⁾ JO L 343 de 19.12.2013, p. 54, e Suplemento EEE n.º 71 de 19.12.2013, p. 1, ponto 40.

⁽²⁾ JO C 392 de 19.12.2012, p. 1, ponto 40.

⁽³⁾ JO C 457 de 19.12.2018, p. 9.

É necessário garantir uma aplicação uniforme das regras do EEE em matéria de auxílios estatais em todo o Espaço Económico Europeu em consonância com o objetivo de homogeneidade estabelecido no artigo 1.º do Acordo EEE. A fim de assegurar uma abordagem coerente entre todos os instrumentos de auxílios estatais, tendo em conta a necessidade de continuidade e de certeza legal no tratamento dos auxílios estatais no domínio do seguro de crédito à exportação a curto prazo, e de assegurar a aplicação uniforme dos auxílios estatais em todo o Espaço Económico Europeu, o capítulo das orientações do Órgão de Fiscalização sobre o seguro de crédito à exportação a curto prazo deve voltar a ser adotado.

Após consulta da Comissão Europeia,

Após consulta dos Estados da EFTA,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O capítulo das orientações do Órgão de Fiscalização sobre o seguro de crédito à exportação a curto prazo deve voltar a ser adotado com efeito a partir de 1 de janeiro de 2019, com as seguintes alterações: —

— A primeira frase do ponto 40 do capítulo das orientações do Órgão de Fiscalização sobre o seguro de crédito à exportação a curto prazo passa a ter a seguinte redação:

(40) O Órgão de Fiscalização aplicará os princípios estabelecidos nas presentes orientações até 31 de dezembro de 2020.

— A Grécia será temporariamente eliminada da lista dos países com riscos negociáveis que figura no anexo do capítulo das orientações do Órgão de Fiscalização sobre o seguro de crédito à exportação a curto prazo até 31 de dezembro de 2019.

Artigo 2.º

Apenas faz fé o texto em língua inglesa da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 6 de fevereiro de 2019.

Pelo Órgão de Fiscalização da EFTA

Bente ANGELL-HANSEN

A Presidente

*Membro do Colégio
competente*

Frank J. BÜCHEL

Membro do Colégio

Högni KRISTJÁNSSON

Membro do Colégio

Carsten ZATSCHLER

*Contra-assinatura do Diretor
dos Assuntos Jurídicos e
Executivos*
